



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.111, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002282/2022-12,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente no Exercício

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, tem por objetivo formar quadros em Sociologia em nível de Mestrado e Doutorado para atuar nas áreas de ensino e pesquisa.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I Do colegiado**

Art. 2º - A orientação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia ficará a cargo de um Colegiado constituído por:

- I - Todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e/ou tese;
- II - Por dois representantes do corpo discente, um do Mestrado e um do Doutorado, com direito a voto;

Art. 3º - A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado e no Doutorado;

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado:

- I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II - Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores, observando critérios de equidade de gênero e raça na composição do colegiado;
- IV - Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que

integrarão o corpo docente do Programa;

V - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII - Aprovar propostas de convênios;

VIII - Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

IX - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 16º e 17º deste Regulamento;

X - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses, conforme definido no regimento interno;

XI - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XII - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa.

Art. 5º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

## **Seção II Da Coordenação**

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

Art. 7º - Cabe ao Coordenador de Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa; II - Coordenar as atividades

didáticas do Programa;

II - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

III - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

IV- Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

V - Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VI - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) sobre a matéria;

VII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

IX - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 8º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### **Seção III Da Secretaria**

Art. 9º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense.

### **Seção IV Da Comissão de Bolsas**

Art. 10º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente

escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 11º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Sociologia;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 12º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

## **Seção V** **Da Orientação e Coorientação**

Art. 13º - São atribuições do Orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de exame de qualificação, bem como para a defesa da dissertação ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando; VI - Presidir a sessão de defesa da tese ou dissertação.

Art. 14º - São Atribuições do Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA**

#### **Seção I Do aproveitamento escolar e de estudos**

Art. 15º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - O trabalho final de curso (dissertação ou tese) será avaliado como aprovado ou reprovado.

§ 5º - O estudante que for reprovado em duas disciplinas será automaticamente desligado do curso.

Art. 16º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º - No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados à CAPES será avaliado por comissão designada pelo Colegiado e dar-se-á após aprovação no Colegiado.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores a contar do ano de matrícula no curso.

Art. 18º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

## **Seção II Do estágio docência**

Art. 19º - O Estágio Docência é uma atividade curricular de caráter obrigatório para os bolsistas e não obrigatório para os não bolsistas pós-graduandos que deve ser realizada até o limite de dezoito meses contados a partir da matrícula para alunos do mestrado e de trinta e seis meses para os alunos do doutorado.

§ 1º - O Estágio Docência é definido como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 2º - A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão de 2 créditos com 30 horas para o mestrado e de 4 créditos com 60 horas para o doutorado.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I - Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II - Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III - Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 4º - O professor responsável pela disciplina deverá acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

## **Seção III Do Currículo**

Art. 20º - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Sociologia se organiza em disciplinas e atividades que embasam as Linhas de Pesquisa.

§ 1º - Por Linhas de Pesquisa se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2º - As atividades de pesquisa e docência dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa; dessas se originam projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do CEPEX e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPi).

§ 4º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO**

Art. 21º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - No caso de bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 22º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 23º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 24º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia;

III - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.



## **CAPÍTULO V DAS LICENÇAS**

Art. 25º - A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 21º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Parágrafo único - No caso de bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

## **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 26º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 21º) que o estudante tem direito de solicitar; Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente ao Colegiado do programa, com o aval do Orientador e mediante apresentação de versão preliminar com sumário, revisão de literatura, resultados parciais e bibliografia da mesma, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado por até 01 (um) semestre.

Parágrafo único – A pós-graduanda que tiver usufruído de licença-maternidade poderá apresentar versão preliminar composta apenas do sumário e de revisão de literatura.

Art. 27º - O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 21º) que o estudante tem direito de solicitar; Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente ao Colegiado do programa, com o aval do Orientador e mediante apresentação de versão preliminar com sumário, revisão de literatura, resultados parciais e bibliografia da mesma, o prazo para a defesa da tese poderá ser prorrogado por até 02 (dois) semestres.

Parágrafo único – A pós-graduanda que tiver usufruído de licença-maternidade poderá apresentar versão preliminar composta apenas do sumário e de revisão de literatura.

## **CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 28º - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 29º - A integralização dos créditos do curso de Mestrado se dará da seguinte forma:

§ 1º - 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula e 9 (nove) créditos;

§ 2º - 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 90 (noventa) horas-aula e 6 (seis) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 12 (doze) créditos;

§ 3º - 3 (três) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 4º - Das disciplinas optativas expressas no parágrafo 3º, pelo menos 2 (duas) deverão ser obrigatoriamente cursadas entre as oferecidas pelo PPGS;

§ 4º - 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula, correspondendo a 28 (vinte e oito) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Dissertação de Mestrado I e II (90 horas-aula/6 créditos cada uma) e 270 (duzentos e setenta) horas-aula, correspondendo a 18 (dezoito) créditos, atribuídos à redação final e à defesa da dissertação.

Art. 30º - O curso de Doutorado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 1440 (hum mil e quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 31º - A integralização dos créditos do curso de Doutorado se dará da seguinte forma:

§ 1º - 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 12 (dezoito) créditos;

§ 2º - 6 (seis) disciplinas obrigatórias, com 120 (cento e vinte) horas-aula e 8 créditos cada, integralizando 720 (setecentos e vinte) horas-aula e 48 (quarenta e oito) créditos;

§ 3º - 2 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas-aula e 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas-aula e 6 (seis) créditos;

§ 4º - Das disciplinas optativas expressas no parágrafo 3º, pelo menos 1 (uma) deverá ser obrigatoriamente cursada entre as oferecidas pelo PPGS;

§ 5º - 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula, correspondendo a 30 (trinta) créditos, atribuídas à redação final e à defesa da tese.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

Art. 32º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituído

por professores credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por indicação do Colegiado do Programa.

§ 1º - O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia deverá avaliar anualmente a realização de processos de credenciamento e descredenciamento.

§ 2º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante em revistas no campo das ciências sociais nos últimos cinco anos; e plano de trabalho contendo propostas de docência, com programa de disciplinas a serem lecionadas, e de pesquisa, com projeto correspondente. Para o credenciamento às atividades do Doutorado, além dos critérios supracitados, será exigida a orientação de uma dissertação de Mestrado defendida e aprovada.

§ 3º - O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 4º - A documentação apresentada será avaliada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório deverá ser examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 5º - O recredenciamento dos docentes deverá acontecer a cada quatro anos, coincidindo com o final do ciclo de avaliação da CAPES, sendo considerados como critérios para o recredenciamento:

I - disciplinas lecionadas, atividades de pesquisa e orientação de alunos;

II - produção científica regular, segundo critérios da CAPES, na área de Sociologia, no quadriênio.

III - tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a 30% da carga horária na instituição.

§ 6º - Os processos de credenciamento e recredenciamento deverão observar as recomendações de apoio à maternidade presentes no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 33º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE**

Art. 34º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º - Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas no Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO X DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

### **Seção I Das exigências mínimas**

Art. 35º - O ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação em Sociologia ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPi, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC e, quando for candidato ao doutorado, ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido pela CAPES;

II - Apresentar a documentação exigida no edital de seleção;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção;

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de previsão de conclusão de curso de graduação, quando for candidato ao mestrado, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação; ou apresentar declaração de previsão de defesa da dissertação, quando for candidato ao doutorado.

### **Seção II Da seleção**

Art. 36º - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado e de Doutorado será realizada por comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPi para análise

técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

Art. 37º - O candidato aprovado ao curso de mestrado deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma de graduação ou declaração da instituição confirmando a conclusão do curso de Graduação.

Art. 38º - Os candidatos estrangeiros aos cursos de mestrado e doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 39º - O candidato aprovado ao curso de doutorado deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma de Mestrado ou declaração da instituição confirmando a conclusão do curso de Mestrado.

## **CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO**

Art. 40º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 41º - Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

## **CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **Seção I Das Exigências**

Art. 42º - São exigências para a obtenção de título:

- I - Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II - Integralização curricular do curso;
- III - Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado dentre as opções oferecidas no exame de proficiência oferecido pela UFF por meio do seu centro de línguas e de 02 (duas) para o Doutorado, devendo no caso Doutorado uma delas ser obrigatoriamente a língua inglesa.

Art. 43º - O estudante de mestrado e de doutorado será submetido a um exame de qualificação.

I - O prazo máximo para a aprovação do exame de qualificação é de 15 (quinze) meses após a matrícula inicial para o mestrado e de 27 (vinte e sete) meses após a matrícula inicial para o doutorado.

II - Os exames de qualificação do mestrado e do doutorado serão realizados perante banca qualificada, aprovada pelo Colegiado do Programa.

## **Seção II Dos Trabalhos Finais**

Art. 44º - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 45º - Para a obtenção do grau de Doutor, será exigida a aprovação, em exame público, de tese, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 46º - Para a elaboração do trabalho final, o estudante solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa. O segundo orientador deve ser membro do programa.

§ 2º - O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º - Cada professor poderá orientar até 8 (oito) trabalhos finais simultaneamente, respeitada a proporcionalidade do conjunto dos docentes e somados as orientações do mestrado e do doutorado.

§ 5º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 47º - Os trabalhos finais do mestrado serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentro os quais no mínimo 01 (um) deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao

corpo docente do Programa de Pós- Graduação em Sociologia.

§ 1º - A comissão examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 48º - Os trabalhos finais do doutorado serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 05 (cinco) membros, dentre os quais no mínimo 02 (dois) deverão ser externos à Universidade Federal Fluminense e não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 1º - A comissão examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor.

Art. 49º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final em parecer lavrado em ata e assinado pelo candidato ao título e pelos seus membros.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final, dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 50º - A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 51º - Somente serão submetidas a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação e defesa de tese.

Art. 52º - O exame de dissertação e de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada, e o julgamento final se dará em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º - Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, encadernado conforme modelo específico e um arquivo em formato digital.

§ 2º - A documentação formal referente à defesa de dissertação e de tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para

assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 3º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

### **Seção III** **Da Concessão do Grau de Mestre e de Doutor**

Art. 53º - Aos alunos do Curso de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, respectivamente, o grau de Mestre em Sociologia ou de Doutor em Sociologia e expedido o diploma competente, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós- Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

Art. 54º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

### **CAPÍTULO XIII** **DO PÓS-DOCTORADO**

Art. 55º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente credenciado ao PPGS, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 56º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 57º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 58º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 59º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo



docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 60º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 61º - A admissão do pesquisador colaborador não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, ficando sob a responsabilidade do Colegiado do programa a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador.

Art. 62º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o pesquisador.

Art. 63º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 64º – Os Estagiários de Pós-Doutorado deverão cumprir os seguintes requisitos para realização do pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia:

I – Publicação de um artigo em co-autoria com o supervisor com os resultados da pesquisa desenvolvida no estágio.

II - Apresentação dos resultados da pesquisa para a comunidade do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF.

III - Participação em um evento da área de Sociologia ou áreas afins para apresentação dos resultados da pesquisa.

IV - Relatório sintético das atividades desenvolvidas ao final do estágio.

Art. 65º – Os Estagiários de Pós-Doutorado com bolsa deverão cumprir os seguintes requisitos adicionais aos previstos no Art. 64º:

I - Participação em 1 (uma) atividade de ensino no programa por ano de realização do estágio.

II - Participação em uma comissão do programa por ano de realização do estágio.

III - Participação na organização do Seminário Fluminense de Sociologia.

IV - Co-orientação de uma dissertação de Mestrado.

Art. 66º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e, em caso de persistência de dúvida,

sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

Art. 67º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 68º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.